



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: CV&C Cursos e Treinamento / Instituto Ateneu		
EMENTA: Credencia o Instituto Ateneu de forma presencial e na modalidade a distância, nesta capital, reconhece o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Educação a Distância (EaD), até 31 de dezembro de 2021.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº 4315066/2017	PARECER Nº 163/2018	APROVADO EM: 06.02.2018

I – RELATÓRIO

Rafael Rabelo Bastos, diretor do Instituto Ateneu, mediante o processo de nº 4315066/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento do referido Instituto de forma presencial e na modalidade a distância, e o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Educação a Distância (EaD).

O Instituto Ateneu configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 41.548.546/0001-69, e tem sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, CEP: 60.871-170, nesta capital.

Documentação Apresentada a este CEE:

1. Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
2. comprovantes da habilitação da diretora pedagógica, do coordenador do curso e da secretária;
3. Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
4. relação do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
5. Plano de Curso;
6. Regimento Escolar;
7. Projeto Pedagógico.

Rafael Rabelo Bastos, doutor em Administração, mestre em Administração e bacharel em Administração, é o diretor-geral; Rosângela Couras Del Vechio Fialho, doutora em Educação e licenciada em Pedagogia, é a responsável pela direção pedagógica; Francisco Thiago Sousa de Araújo, engenheiro agrônomo, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, é o responsável pela coordenação do curso, e Maria Angélica dos Santos, Registro nº 84080/1270289ST, responde pela secretaria.


 1/5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 163/2018

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceitua a legislação vigente. O Projeto Pedagógico está coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pelo Instituto Ateneu.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996). Está organizado em 76 Artigos distribuídos em quatro Títulos: da Identificação Institucional e da Natureza da Instituição; da Organização Administrativo-pedagógica; do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência e das Disposições Gerais e Transitórias.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Segurança e sua organização curricular prevê quatro Módulos com carga horária de 1500 horas, das quais 1200 são destinadas às aulas teóricas e práticas, e trezentas ao estágio supervisionado.

A seguir, a organização curricular a ser cumprida no Curso Técnico em Segurança do Trabalho:

Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (EaD)

Módulo I

Disciplinas	Teórico/Prático
Técnicas de Treinamento	60h/a
Administração Aplicada	60h/a
Psicologia, Sociologia e Ética do Trabalho	80h/a
Segurança do Trabalho	100h/a
Ergonomia	60h/a
Total de Horas do Módulo I	360 horas/aulas

Módulo II

Disciplinas	Teórico/Prático
Epidemiologia e Toxicologia	60h/a
Estatística Aplicada	60h/a
Prevenção e Controle de Sistemas	60h/a

 2/5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 163/2018

Disciplinas	Teórico/Prático
Legislação e Normas Técnicas	60h/a
Tecnologia, Segurança e Organização Industrial	100h/a
Desenho Técnico	60h/a
Total de Horas do Módulo II	400 horas/aulas

Módulo III

Disciplinas	Teórico/Prático
Higiene no Trabalho, Elaboração de Programas de Prevenção de Segurança e Saúde	100h/a
Saneamento Ambiental	40h/a
Prevenção e Controle de Perdas	60h/a
Segurança no Trânsito e Transporte de Cargas Perigosas	40h/a
Segurança na Construção Civil	60h/a
Gestão Portuária	40h/a
Saúde Hospitalar e Primeiros Socorros	60h/a
Segurança no Trabalho Rural e Agroindústria	40h/a
Total de Horas do Módulo III	440 horas/aulas

Módulo IV

Carga Horária Geral	Horas
Unidades de Estudo	1200 h/a
Estágio Supervisionado	300 h/a
Total Geral	1500 horas/aulas

Conforme mencionado no Plano de Curso, para o cumprimento do estágio supervisionado, a instituição celebrou convênio com as seguintes empresas/instituições:

1. C. Rolim Engenharia Ltda.;
2. Centro de Estágio;
3. Centro e Capacitação e Estágio (CCE);
4. Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento (ISBET);



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 163/2018

5. Instituto de Desenvolvimento Profissional e Recursos Humanos Ltda;
6. Macc Consultoria e Treinamento Ltda;
7. Mrh Gestão de Pessoas e Serviços Ltda;
8. CMM Engenharia;
9. IDIBRA Participações Ltda;
10. Conex Engenharia Ltda.

Ainda de acordo com o estabelecido no Plano de Curso, o estágio é obrigatório e orientado pelo Professor Rodrigo Bastos Chaves, bacharel em Engenharia de Pesca e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho.

O corpo docente desse Instituto é formado por dez professores, sendo bacharéis, técnicos, licenciados, doutor e mestre. Todos apresentam autorização temporária expedida pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR).

O processo fora submetido à avaliação técnica do Professor Gabriel Antoine Louis Paillard, da Universidade Federal do Ceará (UFC), doutor em Informática. A Portaria de designação foi a de nº 163/2017.

O curso Técnico em Segurança do Trabalho EAD foi considerado "Bom" pelo avaliador, nos aspectos: coordenador do curso, Plano de Curso, corpo docente e instalações.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, as competências, as habilidades, a responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

O Plano de Curso foi considerado "Bom", pois de acordo com o avaliador, as informações são coerentes, adequadas e atendem à organização geral para a formação do Técnico em Segurança do Trabalho.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, com equipamentos necessários para a estruturação dos conteúdos empregados na plataforma *moodle*.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 163/2018

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo atende à Lei Federal nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

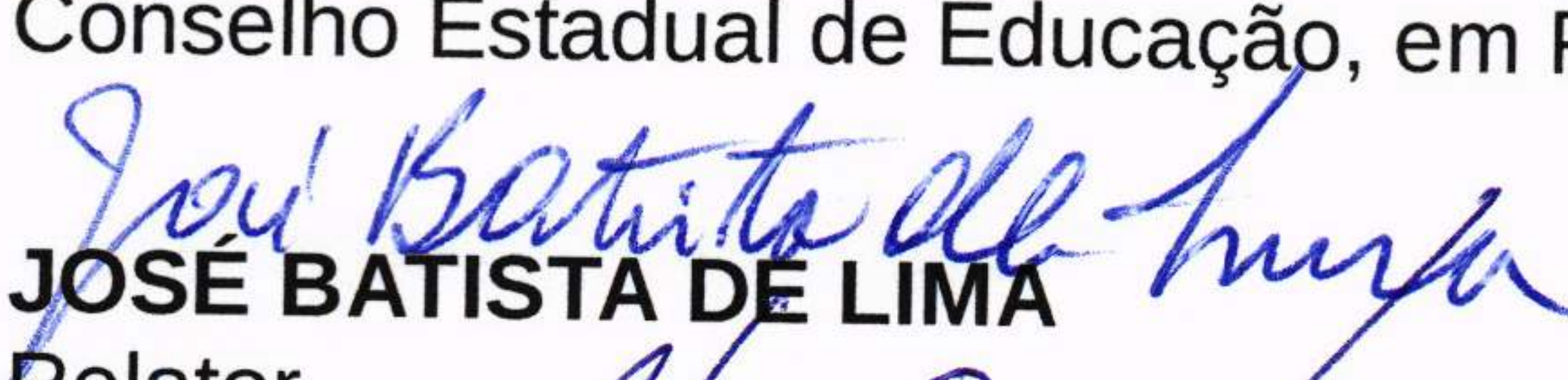
Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, Amália Barreto, e o relatório do doutor/avaliador, o nosso voto é pelo credenciamento do Instituto Ateneu de forma presencial e na modalidade a distância, nesta capital, e pelo reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Educação a Distância (EaD), até 31 de dezembro de 2021.

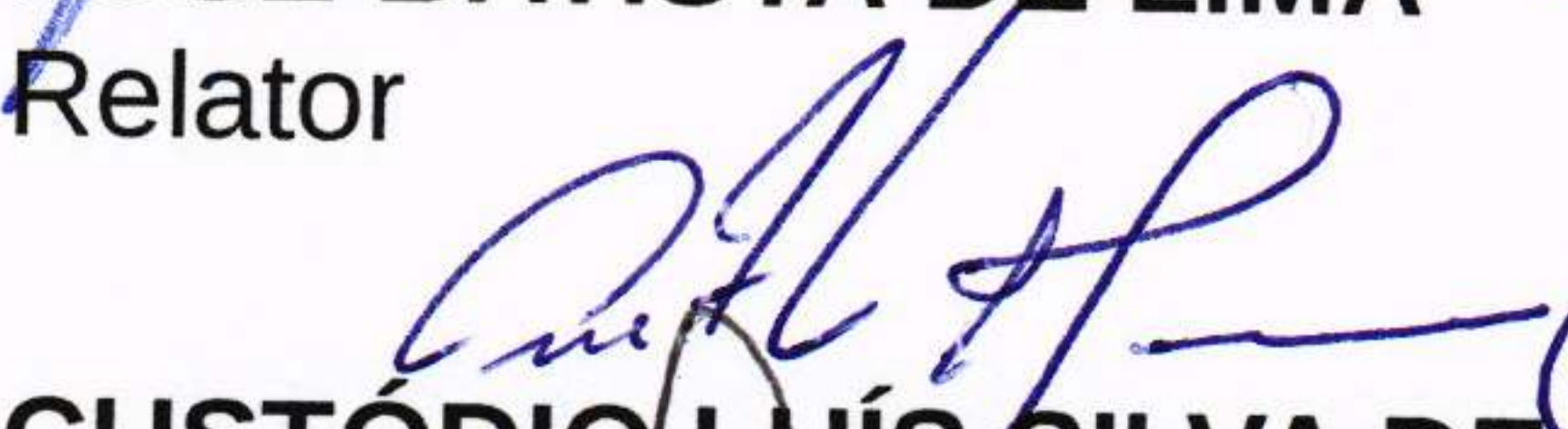
Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 06 de fevereiro de 2018.


JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

GOVERNMENT OF CANADA

MINISTER OF INDUSTRY

OTTAWA, K1P 5K6

INVESTMENT ACT

Section 1. In this Act, "investment" means a contribution of capital or other resources to a business or enterprise, whether or not the contributor is a resident of Canada, and includes a contribution of capital or other resources to a business or enterprise that is a subsidiary of a business or enterprise that is a resident of Canada.

1.1 - VOTE TO BE MADE

Section 1.1. In this Act, "vote to be made" means a vote to be made by a shareholder or member of a corporation or other entity, whether or not the shareholder or member is a resident of Canada, and includes a vote to be made by a shareholder or member of a corporation or other entity that is a subsidiary of a corporation or other entity that is a resident of Canada.

Section 1.2. In this Act, "control" means the exercise of control over the management or business of a corporation or other entity, whether or not the person exercising control is a resident of Canada, and includes the exercise of control over the management or business of a corporation or other entity that is a subsidiary of a corporation or other entity that is a resident of Canada.

1.3 - CONTROL OF A CORPORATION

Section 1.3. In this Act, "control of a corporation" means the exercise of control over the management or business of a corporation, whether or not the person exercising control is a resident of Canada, and includes the exercise of control over the management or business of a corporation that is a subsidiary of a corporation that is a resident of Canada.

Section 1.4. In this Act, "control of a business" means the exercise of control over the management or business of a business, whether or not the person exercising control is a resident of Canada, and includes the exercise of control over the management or business of a business that is a subsidiary of a business that is a resident of Canada.

[Handwritten signature]
President of the Board

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
0833/2018	9386630/2018	Luzia Jesuino	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Ianique N'Bucar Iê em escola estrangeira, referente conclusão do ensino médio.
TOTAL DE PARECERES: 15				

José Linhares Ponte
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 053, datado de 20 de março de 2018, que publicou o Parecer nº 0163/2018, de 06 de fevereiro de 2018, deste Conselho. **Onde se lê:** Credencia o Instituto Ateneu, neste Capital, reconhece o Curso de Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Educação a Distância (EAD) até 31 de dezembro de 2021. **Leia-se:** Credencia o Instituto Ateneu, de forma presencial e na modalidade a distância, nesta capital, reconhece o Curso de Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Educação a Distância (EAD) até 31 de dezembro de 2021. Fortaleza, 20 de novembro de 2018.

José Linhares Ponte
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº107/2018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **GABRIELA PAULINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº 300010-1-X, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de São Paulo-SP, no período de 2 a 8 de dezembro de 2018, a fim de participar do curso "Os 30 anos da Constituição e o Direito Público", realizado pela Escola Paulista da Magistratura, concedendo-lhe (6,5) seis diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 1.845,18 (hum mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 2.034,43 (dois mil, trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$ 1.250,09 (hum mil, duzentos e cinquenta reais e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 3.284,52 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Ceará. GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2018.

Carla Melo da Escóssia
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº1370/2018 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar da Reunião Técnica do Grupo de Legislação, concedendo-lhes 5,5 (cinco) diárias e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 51200001.20.609.052.18920.01.33901400.2.82.83.1.40/CONVÊNIO Nº818880/2015/MAPA/ADAGRI. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 18 de outubro de 2018.

José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1370/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Armando César Macedo Saraiva	Fiscal Estadual Agropecuário	169398-1-1	IV	28/10/2018 a 02/11/2018	Crato/ Fortaleza/ Crato	5,5	64,83	0%	356,57
Carlos Diógenes Lucena Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	169405-1-8	IV	28/10/2018 a 02/11/2018	Crato/ Fortaleza/ Crato	5,5	64,83	0%	356,57

*** **

PORTARIA Nº1373/2018 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de Reunião Técnica do Grupo de Legislação, concedendo-lhes 5,5 (cinco) diárias e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 51200001.20.609.052.18920.06.33901400.2.82.83.1.40/CONVÊNIO Nº818880/2015/MAPA/ADAGRI. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 18 de outubro de 2018.

José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1373/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Rodolfo Moriconi Freire	Fiscal Estadual Agropecuário	199863-1-4	IV	28/10/2018 a 02/11/2018	Itapipoca/ Fortaleza/ Itapipoca	5,5	64,83	0%	356,57
Paulo Jorge Mattos Correa	Fiscal Estadual Agropecuário	199826-1-0	IV	28/10/2018 a 02/11/2018	Itapipoca/ Fortaleza/ Itapipoca	5,5	64,83	0%	356,57

*** **

PORTARIA Nº1375/2018 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SOBRINHA**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 199834-1-2, desta Agência, a **viajar** à cidade de São Benedito/ Fortaleza/ São Benedito, no período de 28/10/2018 a 02/11/2018, a fim de participar da Reunião Técnica do Grupo de Legislação, concedendo-lhe 5,5 (cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 356,57 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 51200001.20.609.052.18920.08.33901400.2.82.83.1.40/CONVÊNIO Nº818880/2015/MAPA/ADAGRI. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 18 de outubro de 2018.

José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

1. Name of the person

2. Address of the person

3. Date of birth

4. Description of the person

5. Signature of the person

6. Date of the report

7. Name of the reporting officer

8. Description of the incident

9. Name of the witness

10. Signature of the witness

11. Date of the report

12. Name of the reporting officer

13. Description of the incident

14. Name of the witness

15. Signature of the witness

16. Date of the report

17. Name of the reporting officer

18. Description of the incident

19. Name of the witness

20. Signature of the witness

21. Date of the report

22. Name of the reporting officer

23. Description of the incident